

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 9ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO 2025.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 15 de setembro de 2025, às 13:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP: 04.571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 1ª e 2ª Séries da 9ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 11.15 do “*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 9ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos Pela Construtora Ditolve LTDA*” celebrado em 29 de junho de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); (iii) da Emissora; (iv) da **CONSTRUTORA DITOLVO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.766.736/0001-86 (“Devedora”); e (v) **DOT DITOLVO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.015.511/0001-64 (“SPE Ditolve” e “Anuente”).
- 4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Gabriella Augusta Apro.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

 - (i) Aprovar a implementação de um novo operacional de liberação do gravame de Alienação Fiduciária de Imóvel sobre as Unidades (conforme definido nos Contratos de Cessão) do



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

Empreendimento Alvo, a despeito do previsto nas cláusulas 5.3.5 do Contrato de Cessão 1 e 5.2.5 do Contrato de Cessão 2, para que seja facultado à Fiduciante solicitar a liberação do gravame de determinada(s) Unidade(s), independentemente do repasse de qualquer recurso oriundo da comercialização daquela(s) Unidade(s), observado que o somatório do valor da(s) Unidade(s) liberada(s), sem a transferência do recurso da venda para a Conta Arrecadadora (conforme definido no Termo de Securitização), não deverá exceder o limite de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), ficando consignado que a Devedora deverá transferir, em até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de liberação da(s) Unidade(s), o montante garantido pela(s) Unidade(s) objeto de venda frente às Obrigações Garantidas, havendo ou não o efetivo recebimento do preço de venda pela Devedora. Caso aprovado o presente item, as cláusulas do Contrato de Cessão 1 e do Contrato de Cessão 2 contarão com novo subitem, conforme redação abaixo:

“5.3.5.1 e 5.2.5.1. Em qualquer hipótese de venda das Unidades objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis, é facultado à Devedora solicitar a liberação do gravame da respectiva Unidade, anteriormente à transferência, para a Conta Arrecadadora, dos recursos das vendas de determinadas Unidades, observado que, em qualquer tempo, o somatório do valor da(s) Unidade(s) cujo gravame venha a ser liberado, sem o cumprimento do procedimento de transferência do recurso da venda para a Conta Arrecadadora, não poderá ser superior R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). Nesta hipótese, a Devedora se compromete a transferir para a Conta Arrecadadora, o montante garantido pela Unidade objeto de venda frente às Obrigações Garantidas, em até 90 (noventa) dias corridos, contados da data da liberação do gravame da(s) Unidade(s), havendo ou não o efetivo recebimento do preço de venda pela Devedora.”

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, a implementação de um novo operacional de liberação do gravame de Alienação Fiduciária de Imóvel sobre as Unidades do Empreendimento Alvo, a despeito do previsto nas cláusulas 5.3.5 do Contrato de Cessão 1 e 5.2.5 do Contrato de Cessão 2, para que seja facultado à Fiduciante solicitar a liberação do gravame de determinada(s) Unidade(s), independentemente do repasse de qualquer recurso oriundo da comercialização daquela(s) Unidade(s), observado que o somatório do valor da(s) Unidade(s) liberada(s), sem a transferência do recurso da venda para a Conta Arrecadadora (conforme definido no Termo de Securitização), não deverá exceder o limite de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), ficando consignado que a Devedora deverá transferir, em até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de liberação da(s) Unidade(s), o montante garantido





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

pela(s) Unidade(s) objeto de venda frente às Obrigações Garantidas, havendo ou não o efetivo recebimento do preço de venda pela Devedora. Caso aprovado o presente item, as cláusulas do Contrato de Cessão 1 e do Contrato de Cessão 2 contarão com novo subitem, conforme redação disposta neste item (i) da Ordem do Dia.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

Companhia Província de Securitização

São Paulo, 15 de setembro de 2025

